



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

### INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

### CRENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

### TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, Estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.394/0001-16, sediada na Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP: 39.695.000, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus pacientes, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **credenciamento de prestadores de serviço, tecnólogo em radiologia, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para atuar no Centro de Saúde Santa Cruz, no período de 07/05/2021 a 14/05/2021, horário de 08:00h as 11:30h e das 13h30min às 16h00min**, no seguinte endereço: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, nos moldes do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

### INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

**Anexo I:** Termo de referência;

**Anexo II:** Carta de Credenciamento;

**Anexo III:** Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

**Anexo IV:** Minuta do Contrato/Credenciamento

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto **credenciar prestadores de serviços tecnólogo em radiologia, na qualidade de pessoa física, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, interessados em firmar contrato com o município de Franciscópolis, visando à prestação de serviços de saúde**, conforme necessidade da secretaria de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos pacientes.

### 2. DO PRAZO E LOCAL DE CRENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá início a partir do dia **07/05/2021 até o dia 14/05/2021, horário de 08:00h as 11:30h e das 13h30min às 16h00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS/MG, situado à Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP: 39.695-000.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

### 3. DO CRENCIAMENTO

3.1 O interessado deverá se apresentar, para credenciamento, na Sede da Prefeitura, para entrega dos envelopes contendo a documentação exigida para o credenciamento nos horários mencionados no item 2.1, de segunda a sexta-feira, no setor de licitações, situado à Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP: 39.695-000, munido dos seguintes documentos:

#### 3.2 – Pessoa Física:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Ficha de Solicitação de credenciamento (anexo II)
- II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo III)
- III - Currículo Padrão (modelo anexo V)
- IV. Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- V. Cópia da Carteira de Identidade Civil (CI);
- VI. Cópia da Carteira Profissional;
- VII. Cópia do Comprovante de Endereço Residencial atual;
- VIII. Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- IX. Cópia do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (PIS/PASEP Cadastro Nacional de Informações Sociais).

3.2.1. A documentação deverá ser entregue pelo profissional interessado; podendo ser representado por terceiro desde que esteja munido de Procuração registrada em Cartório para este fim; Caso profissional seja ou já tenha sido casado, fineza anexar a Certidão de Casamento;

**3.2.2. Os documentos citados neste Anexo II deverão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou apresentados originais e suas cópias, para fé-pública, por um Servidor da Administração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.**

3.2.3. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS  
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2021  
NOME DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_**

3.4. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.2.

3.5. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

3.6. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

3.7. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – [www.franciscopolis.mg.gov.br](http://www.franciscopolis.mg.gov.br) e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

3.7.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

3.7.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados a autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser o recurso decidido em igual prazo.

3.7.3 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

3.7.4 Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço, cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Maior tempo de formação do profissional;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Profissional que tiver maior tempo de experiência na área;

3.7.5 Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento (obrigatório);

b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional (0,5 ponto cada);

**3.7.6** Em caso de empate será adotado o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741: “O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”.

3.8. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

3.9. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.10. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação e ratificação do processo de inexigibilidade.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

4.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

4.3 Manter seus dados cadastrais junto ao município devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

4.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela secretaria municipal de saúde, quanto aos honorários profissionais.

4.5 Fornecer ao município, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

4.6 Garantir aos pacientes a equidade no atendimento, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

4.7 O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele paciente, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a secretaria municipal de saúde, para análise de sua pertinência.

4.8 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela SMS;

5.2. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

5.3. disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

5.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

5.6. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

## 6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

6.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

6.3 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4 O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar do paciente, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

7.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

7.4. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

## 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após os serviços serem prestados e após apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com a prestação dos serviços.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.002.10.302.0210.2066 - Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 11. DA RATIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

11.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## 12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital:

12.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

12.3. O credenciamento não configurará sob hipótese alguma vínculo empregatício.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de FRANCISCÓPOLIS, ou através do email [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

13.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

13.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

13.4 O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.5 A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

13.6 A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Compras.

13.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.8 Fica eleito o foro da comarca de Malacacheta/MG como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente credenciamento.

Franciscópolis-MG, 07 de maio de 2021.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **credenciar prestadores de serviços tecnólogo em radiologia, na qualidade de pessoa física, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, interessados em firmar contrato com o município de Franciscópolis, visando à prestação de serviços de saúde**, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste edital.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços de médicos se faz necessária considerando a necessidade de atendimento a demanda de pacientes desta Secretaria, facilitando o acesso da população ao serviço de atendimento á realização de raio x. Justifica-se a contratação para suprir as necessidades dos atendimentos às necessidades de atendimentos profissionais especializados.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	LOCAL ATEN DIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestadores de serviços tecnólogo em radiologia	12 meses	Centro de Saúde Santa Cruz	2.259,84	27.118,08

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

4.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

4.3 Manter seus dados cadastrais junto ao município devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

4.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela secretaria municipal de saúde, quanto aos honorários profissionais.

4.5 Fornecer ao município, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

4.6 Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

4.7 O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele paciente, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a secretaria municipal de saúde, para análise de sua pertinência.

4.8 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4.2. CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 5.1. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela SMS;
- 5.2. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- 5.3. disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 5.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.5. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- 5.6. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1 Os credenciados serão remunerados pelo valor bruto mensal de R\$2.259,84 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

## 7. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após os serviços serem prestados e após apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com a prestação dos serviços.

## 8. DA DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:  
02.006.002.10.302.0210.2066 - Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- 9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 9.4. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**OBJETO: Credenciar prestadores de serviços tecnólogo em radiologia, na qualidade de pessoa física, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.**

Nome completo.....

Conselho de Classe: ..... Nº..... Data de Nascimento: ...../...../.....

CPF nº ..... RG nº ..... Órgão Exp. ....

Estado civil..... Nac.: ..... Nat.: .....

End. Resid.: (completo): .....

Cidade: ..... CEP: .....

Telefone Residencial ( )..... Celular: ( ) .....

E-mail: .....

#### **DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, .....

CPF: ..... Conselho Regional .....

#### DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

Local e data: ....., ...../...../.....

.....

Assinatura



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2021

Contrato que entre si celebram o Município de Franciscópolis/MG e .....

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.394/0001-16, sediada na Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP: 39.695.000, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal NILTON DOS SANTOS COIMBRA – CPF 997.234.846-68, de outro lado a ....., inscrito no CPF sob nº ....., Carteira de Identidade ....., residente e domiciliada na ....., n.º ....., Bairro....., na cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada CREDENCIADA, considerando o resultado do processo administrativo próprio nº 030/2021 para prestar serviços de tecnólogo em radiologia, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços tecnólogo em radiologia, na qualidade de pessoa física, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.**

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados pelo município de Franciscópolis.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

02.006.002.10.302.0210.2066 - Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

1.4 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.5 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com o município.

#### 2 - DO PREÇO

2.1 - O presente Contrato apresenta valor global de R\$ ..... (.....) e valor mensal de R\$ ..... (.....), incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

#### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

3.2. É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos pacientes, sob pena de descredenciamento.

3.3 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da secretaria municipal de saúde.

#### 4. DO PAGAMENTO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após os serviços serem prestados e após apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com a prestação dos serviços.

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela SMS;

5.2. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

5.3. disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

5.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.5. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

5.6. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

6.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

6.3 Manter seus dados cadastrais junto ao município devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

6.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela secretaria municipal de saúde, quanto aos honorários profissionais.

6.5 Fornecer ao município, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

6.6 Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

6.7 O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele paciente, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a secretaria municipal de saúde, para análise de sua pertinência.

6.8 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

## 7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência no período de ....de.....de... a .....de.....de....., podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

7.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

7.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

7.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## 9 - PENALIDADES E SANÇÕES

### 8.1 – Penalidades

8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

8.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

8.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

### 8.2 - Sanções

8.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2.3 - As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## 10- CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

9.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## 11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Franciscópolis - MG, .....de.....de.....

NILTON DOS SANTOS COIMBRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### CURRÍCULO PADRÃO Formação Profissional (básica)

**Nome completo:** .....

**Graduação:**

Curso ..... Instituição .....  
Período .....º do Registro do certificado:.....

**Especialização**

Curso ..... Instituição .....  
Período ..... Nº do Registro do certificado:.....

**Especialização**

Curso ..... Instituição .....  
Período ..... Nº do Registro do certificado:.....

**Residência**

Curso ..... Instituição .....  
Período ..... Nº do Registro do certificado:.....

**Mestrado**

Curso ..... Instituição .....  
Período ..... Nº do Registro do certificado:.....

**Doutorado**

Curso ..... Instituição .....  
Período ..... Nº do Registro do certificado:.....

**Experiência profissional na área pretendida**

Sector: ..... Período:.....Instituição.....

**Experiência profissional na área pretendida**

Sector: ..... Período:.....Instituição.....

**Experiência profissional na área pretendida**

Sector: ..... Período:.....Instituição.....

**Experiência profissional na área pretendida**

Sector: ..... Período:.....Instituição.....

**Estágio não obrigatório na área pretendida**

Sector: .....Período: .....Instituição

.....

Obs.: Apresentar toda documentação comprobatória.

Local e data: ....., ...../...../.....

.....

Assinatura do interessado